



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

Registro N°	Le
Publicação	Diário Oficial
Nº 2255	Fls. n° 10
Edição de	10 de Setembro de 1994
M. Galvão de Sá	
Presidente	

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Artigo 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu Promulgo a seguinte:

LEI Nº 1.499/94.

- Art. 1º - Fica obrigatório o uso de jaleco pelos balonistas e empregados do comércio de panificação e similares, envolvidos no atendimento ao público e na fabricação de pão e demais produtos alimentícios do gênero, quando da execução dos serviços.
- Art. 2º - É obrigatório o uso de pinça, ou objeto com a mesma função, para manuseio de pão e demais produtos alimentícios do gênero, pelos balonistas e empregados do comércio de panificação e similares, a fim de evitar o contato direto com as mãos.
- Art. 3º - Nos comércios de panificação e similares é proibida a colocação de pão e demais produtos do gênero sobre balcões e em outros locais impróprios expostos ao tempo.
- Art. 4º - Aos empregados do comércio de panificação e similares é proibida a execução simultânea dos serviços de cobrança e de atendimento no balcão à clientela.
- Art. 5º - No comércio de panificação e similares é obrigatório a instalação de telas protetoras nas janelas do recinto onde estão localizados os fornos, de forma a impedir a entrada de insetos no local.
- Art. 6º - As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas na forma da Legislação Sanitária vigente.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 de agosto de 1994.

PAULO ANTUNES
PRESIDENTE